

**PARECER CMESO/CEI Nº 01/2017, APROVADO EM 01/11/2017**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba

**Assunto:** Atendimento de creche em prédio de dois pavimentos.

**RELATORES:** Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia.

## **I - RELATÓRIO**

### **1.1. Histórico**

Trata-se de resposta ao Processo Administrativo - PA nº 2016/019518-5, solicitada, na ocasião, pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do qual requer ao Conselho Municipal de Educação conhecimento e manifestação sobre o atendimento de creche em prédio de dois pavimentos. De acordo com os documentos juntados no processo administrativo, é possível observar que a consulta ao Conselho Municipal de Educação foi sugerida pela equipe de supervisão de ensino, em 16 de agosto de 2017, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município, considerando a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, do Ministério da Saúde.

Este processo administrativo foi aberto em 2016, por solicitação do Secretário de Educação em exercício na época, por ocasião do Convênio estabelecido com o Educandário Santo Agostinho, o qual atendia em prédio de dois pavimentos a pré-escola e, pelo que se apresenta no referido P.A., pleiteava atender creche. Deste modo, para expansão do convênio com o Educandário, compreendendo sua apresentação predial, o então secretário solicitava consulta sobre a vigência da mencionada Portaria nº 321/88, que explicita, na letra *d*, item 5. **LOCALIZAÇÃO ADEQUADA**, do tópico **NORMAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 321 DE 26 DE MAIO DE 1988**: “[...]”

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local.”

## **1.2. Apreciação**

A Educação Infantil vivenciou nas últimas três décadas um processo de reorganização institucional. Fato que marcou uma conquista, pois “A Educação Infantil deixava de se constituir uma caridade para se **transformar, ainda que apenas legalmente**, em obrigação do Estado e **direito da criança**<sup>1</sup>.” (BRASIL, 2006). Deste modo, a frágil polarização entre educação e assistência parecia ter sido superada.

No entanto, embora se comemorem estes avanços na área, assim como sua incorporação na política de financiamento da Educação Básica<sup>2</sup>, muito ainda tem permanecido em segundo plano no que tange às políticas públicas de atendimento à primeira infância, sobretudo nos quesitos cobertura e qualidade da oferta dessa etapa da Educação Básica.

Atualmente, o principal desafio dos 5.570 municípios brasileiros, dentre eles o município de Sorocaba, é ofertar atendimento de qualidade a todas as crianças, principalmente, às crianças que precisam de vaga em creche. E a vaga em creche é direito da criança e não de seus familiares.

Muito tem se confundido acerca do papel educacional das creches, como se ele fosse um apoio para as mães trabalhadoras. Para estas mães, para as famílias, há de se pensar em políticas públicas nas áreas da saúde e da assistência social que proporcionem suporte necessário. Mas para as crianças da primeiríssima infância, cabe à educação desenvolver políticas públicas educacionais de atendimento qualitativo à infância, compreendendo

---

<sup>1</sup> Grifos dos relatores.

<sup>2</sup> FUNDEB: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

que a criança é sujeito histórico e de direito. Portanto, para ela deve ser assegurado o atendimento educacional de qualidade, deve ser assegurada a vaga em creche, a vaga na pré-escola, pois como afirma Faria (2013, p. 112):

[...] a entrada da criança pequena na creche e na pré-escola significa o encontro com as diferenças, a chegada na esfera pública. A passagem da esfera privada da casa para a esfera pública na educação infantil, creche ou pré-escola, vai proporcionar espaços de encontros e desencontros com a diversidade. E é nessa singularidade da construção cotidiana do espaço, do tempo, da organização dos materiais e das práticas pedagógicas que o trabalho educativo com crianças ganha uma tonalidade própria. Assim, as vivências e conflitos nas formas de ser criança no ambiente público e coletivo de creches e pré-escolas podem representar uma riqueza de possibilidades de conhecer o outro, de se relacionar com as diferenças e com o respeito à diversidade, enfim, de construir o pertencimento étnico, de gênero e de classe.

Garantida a vaga na creche e pré-escola, há que se planejar também outras dimensões simbólicas e fundamentais ao desenvolvimento infantil, dentre elas o espaço.

É valioso compreender que os espaços para a infância, sobretudo, a primeiríssima infância, não se configuram como estruturas neutras, porque possuem

[...] dimensões simbólicas nas quais se desenvolvem habilidades e sensações. Os ambientes traduzem a compreensão que se tem da infância, do papel da educação e da educadora e do educador revelada nas experiências e relações que se dão num ambiente de liberdade e de respeito às potencialidades infantis (SÃO PAULO, 2016, p.49).

Ademais, os espaços oferecem às crianças, desde os primeiros meses de vida, oportunidades para que possam viver experiências, possam pôr em ação suas potências infantis, seja com o apoio de objetos cotidianos, de materiais encontrados na natureza, materiais estruturados ou não estruturados, entre outros.

Diante disso, há que se refletir muito sobre a viabilidade pedagógica de atendê-las em prédios de dois pavimentos. Considerando que não foram

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

inicialmente construídos para atendê-las, adaptados são passíveis de lhes ofertar o desenvolvimento de suas potencialidades? Como aceitar que para solucionar os problemas na condução das políticas públicas, o seu direito de criança seja assujeitado e ela seja atendida em um prédio que não foi construído, de modo planejado, para que vivencie experiências educacionais?

Nesse sentido, Kuhlman Junior (2007) nos alerta:

A pedagogia das instituições educacionais para os pobres é uma pedagogia da submissão, uma educação assistencialista marcada pela arrogância que humilha para depois oferecer o atendimento como dádiva, como favor aos [...] selecionados para o receber.

E se, por um lado, todas as correntes teóricas oportunizam as reflexões necessárias quanto ao espaço físico, quanto as construções, que devem atender a infância, sobretudo, a primeiríssima infância, há também que se considerar o princípio da legalidade explicitado pela Portaria nº 321/88, emitida pelo Ministro de Estado da Saúde, em 26 de maio de 1988, que resolve:

I - Aprovar as normas e os padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional.

II - As normas e os padrões aprovados por esta Portaria deverão ser observados pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, e dos Municípios, bem como pelas empresas e instituições privadas. (BRASIL, 1988)

A portaria traz em seu escopo “estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para seu crescimento e desenvolvimento”. Bem como também determina que “Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos

superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local”.

Mais de vinte anos se passaram desde a implementação desta decisão, contudo, de acordo com a procuradoria geral do Município, esta portaria não foi revogada, devendo, portanto, ser aplicada.

## **2. Conclusão**

Considerar a criança como sujeito histórico e de direito significa não apenas apregoar um discurso em defesa da infância, mas de agir em defesa destes pequenos que dependem das ações dos adultos que os representam.

Prédios de dois pavimentos não são adequados ao atendimento educacional da primeiríssima infância. Além de não serem seguros, como aponta a Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, não foram projetados e construídos para o desenvolvimento das potências infantis. É de conhecimento que os riscos existem mesmo em espaços de pavimento térreo, e nesse contexto podemos trazer à tona, inclusive uma fatalidade nacional, vivenciada a poucos dias na cidade mineira de Janaúba. Na ocasião, um incêndio criminal ceifou a vida da professora e de alguns alunos. Tudo ocorreu em salas de uma construção térrea. Assim, é importante que a administração pública zele para que os espaços escolares estejam livres de situações estruturais que possam colocar em risco a vida das crianças.

Ademais, mesmo que não esteja explícita na Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, a proibição da existência e funcionamento de creches em prédios de mais de um pavimento, havendo apenas a exigência de que a creche funcione no pavimento térreo, esta Câmara de Educação Infantil acredita que, nestes espaços de mais de um pavimento, simplesmente alocar as crianças para o pavimento térreo, ou ainda proibi-las de ter acesso aos demais espaços, são ações paliativas e de cerceamento, que impedem a compreensão do espaço físico que constitui a creche.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

Há necessidade, nesse contexto, de se promover na criança o seu pleno desenvolvimento, dando oportunidade para que todas as suas possíveis limitações sejam superadas, eliminando barreiras sociais, atitudinais, físicas ou arquitetônicas, metodológicas, comunicacionais, dentre outras.

Os membros desta Câmara de Educação Infantil alertam a Secretaria da Educação para o atendimento da preservação da legalidade no tratamento da matéria e do direito da criança.

Assim, esta Câmara de Educação Infantil recomenda à Secretaria da Educação que corrija e regularize, em conformidade com a Portaria nº 321/88, do Ministério da Saúde, o atendimento das seis instituições educacionais que estão em prédios de dois pavimentos e atendem creche, relacionados na página 41 do P.A., a citar: CEI 05 Antonio Amábile (atende C3); CEI 16 Profa. Beatriz de Moraes Leite Fogaça (atende creche no pavimento de baixo); CEI 20 Victória Salus Lara (atende C3), CEI 59 Eugenio Leite (atende berçário, C1 e C2), CEI 109 Benedito Plagiato (atende C3 no pavimento superior), CEI 110 Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Bem (casa adaptada, não esclarecendo o espaço em que atende o berçário e o C1, C2 e C3), bem como as conveniadas Cantinho Bom (pré-escola no piso superior), Educandário Santo Agostinho (piso superior desativado) e Apascentai (que tem escadas e, no final, a sala de C3).

Destaca, ainda, que as recomendações devem ser seguidas não somente para as escolas mencionadas no P.A., mas também para todas as escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, envolvendo, portanto, as escolas públicas, privadas e conveniadas.

## **REFERÊNCIAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 231, de 26 de maio de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 set. 1988.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de; FINCO, Daniele. Creches e pré-escolas em busca de pedagogias descolonizadoras que afirmem as diferenças. In: ABRAMOWICZ, Anete; VANDENBROECK, Michel. **Educação infantil e diferença**. Campinas (SP): Papyrus, 2013.

KUHLMANN JUNIOR, Moysés. Educação infantil e currículo. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de; PALHARES, Marina Silveira (Orgs.). **Educação infantil pós-LDB: rumos e desafios**. 6. ed. Campinas (SP): Autores Associados, 2007.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. **Indicadores de qualidade da educação infantil paulistana**. São Paulo: SME/DOT, 2016.

### **DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Câmara de Educação Infantil adota como seu parecer o voto dos relatores.

**Presentes os Conselheiros: Giane Aparecida Sales da Silva Mota, Rafael Ângelo Bunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia.**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Infantil, nos termos dos votos dos relatores.

**Sala do Plenário, em 01 de novembro de 2017.**



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

**Presentes os Conselheiros: Alexandre da Silva Simões; Dorothea de Camargo Pereira; Francisco Carlos Ribeiro; Giane Aparecida Sales da Silva Mota; Maria José Antunes R. R. da Costa; Miriam Cecília Facci; Rafael Ângelo Bunhi Pinto; Scarlet Aparecida Gracia.**